

ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 261/2021

Dispõe sobre as medidas de comportamento, punitivas e fiscalizatórias para a utilização razoável dos serviços de rede de computadores no âmbito da estrutura do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da utilização racional dos recursos computacionais e serviços de rede disponibilizados pelo CONIMS aos seus empregados e prestadores de serviços vinculados ao Consórcio por instrumentos contratuais;

CONSIDERANDO que o CONIMS realiza atendimento de saúde de caráter essencial e gratuito aos residentes de seus 22 Municípios Consorciados e que a continuidade de seus serviços é obrigatória e vital;

CONSIDERANDO a necessidade de acesso a sistemas WEB, hospedados na internet, para execução de serviços técnicos e administrativos, consultas pertinentes à realização do trabalho e comunicação com prestadores, fornecedores e municípios;

CONSIDERANDO que o CONIMS deve primar pela obediência de padrões comportamentais de eficiência e legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º O empregado do CONIMS e demais prestadores autorizados a fazer uso das ferramentas e recursos computacionais disponibilizados pelo Consórcio são individualmente responsáveis por utilizar o serviço de Internet, sistemas web e demais ferramentas virtuais no estrito exercício de suas funções, de maneira responsável, ética e legal, evitando consumo inútil dos recursos computacionais.

Art. 2º O empregado do CONIMS e o prestador autorizado que tiver conta de acesso cadastrada pelo Setor competente fica impedido de franquear o uso a terceiro ou transferir sua senha.

Art. 3º A transferência de dados, envio e recebimento (upload e download), deve assegurar a propriedade intelectual do material.

Art. 4º Não é permitido utilizar os recursos computacionais e a rede do CONIMS para:

I - acesso ou divulgação de atividades ilegais, impróprias, ofensivas ou desrespeitosas, de maneira a comprometer a imagem do Consórcio e seus fins institucionais;

II - veiculação de fins comerciais ou políticos;

III - auferir ganhos indevidos;

IV - violar ou tentar violar os sistemas de segurança, quebrando ou tentando adivinhar a identidade eletrônica de outro usuário, senhas ou dispositivo de segurança;



- V interceptar ou tentar interceptar transmissão de dados através da monitoração do ambiente de rede;
- VI fazer uso de ferramentas de comunicação interna para finalidade estranha a sua função.

Parágrafo Único. O descumprimento das determinações deste artigo importa em ofensa grave aos valores institucionais do Consórcio e as respectivas sanções serão apuradas em processo administrativo, cível e/ou criminal próprio.

- **Art. 5º** O CONIMS reserva o direito de monitorar e bloquear o acesso à arquivos e sites que contenham conteúdo impróprio, sem relação com a função exercida pelo colaborador e/ou que exponham à riscos de segurança a rede, bem como interceptar e registrar as comunicações mantidas por seus empregados e autorizados em seus equipamentos.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 15 de dezembro de 2021.

PAULO HORN PRESIDENTE